COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Petição n.º 104/IX/3.ª

RELATÓRIO INTERCALAR

Assunto: Solicita a intervenção junto do Secretário de Estado da Justiça e do Presidente do Instituto de Reinserção Social, no sentido da sua reintegração no Centro Educativo dos Olivais, em Coimbra, bem como a apreciação da responsabilidade criminal, civil e disciplinar dos funcionários alegadamente responsáveis pela não execução daquela integração.

Peticionante: Aires Trindade Figueira dos Santos1

1. Exame prévio da petição

A petição deu entrada na Assembleia da República em 4 de Agosto de 2003 e foi admitida por esta Comissão em 8 de Novembro de 2004.

Nos termos constantes no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição), deve esta Comissão proceder ao exame da petição para verificar se não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º do mesmo diploma legal, que determinem o indeferimento liminar da presente petição e se

Representado pela PLMJ, Sociedade de Advogados

foram observados os requisitos exigidos pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.ºdo mesmo diploma.

O peticionante está devidamente identificado, estando também indicado o respectivo domicílio.

O objecto da petição está suficiente e claramente especificado e não abrange decisões ou actos susceptíveis de indeferimento liminar.

2 - Objecto da petição

O peticionante, técnico de orientação Escolar Social do Quadro do Instituto de Reinserção Social desde 1974, permaneceu durante 23 anos no Colégio dos Olivais em Coimbra (ex-Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores).

Os factos remontam ao ano de 1994 e subsequentes, altura em que o ora peticionante denunciou junto à Direcção do Colégio a existência de agressões físicas e verbais por parte de uma auxiliar técnica cometidas a um jovem de 14 anos.

Da denúncia resultou um processo de averiguações, que levou à instauração de um processo disciplinar contra o requerente, ora peticionante, dando origem à aplicação de pena de multa, com o fundamento das referidas denúncias atingirem o bom nome dos serviços e dos que nele trabalham.

O ora peticionante interpôs recurso hierárquico necessário para o Senhor Ministro da Justiça, que indeferiu as pretensões nele apresentadas por parte do ora peticionante. Da decisão do membro do Governo foi interposto recurso contencioso para a 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, tendo este dado provimento ao recurso, concluindo pela anulação do acto punitivo que recaia sobre o funcionário (ora peticionante).

Refere ainda que entre Setembro de 1997 e Setembro de 1999, foi destacado para a Associação Integrar, o que se destinava, em seu entender, "a mantê-lo afastado do Colégio, enquanto durasse o processo contencioso". Com a conclusão do processo contencioso (Março de 1999), o peticionante requereu, aos seus superiores hierárquicos, aos membro do Governo responsáveis pela tutela do Instituto de Reinserção Social, incluindo exposição ao Senhor Primeiro Ministro, o seu regresso ao Colégio dos Olivais.

Apesar dessas diligências do peticionante, a resposta foi entre a recusa e o silêncio da Administração. Em Agosto de 2002, o Secretário de Estado da Justiça, em despacho aposto sobre requerimento do ora peticionante determina que "...o requerente retome funções no IRS".

Invoca o peticionante, o (ainda) não acatamento do despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça e que a Assembleia da República "...informe e recomende ao Exm.º Sr. Secretário de Estado da Justiça e ao Exm.º Sr. Presidente do Instituto de Reinserção Social que pratiquem todos os actos necessários para a imediata e efectiva reintegração do requerente no Centro Educativo dos Olivais, em Coimbra, como determinado pelo Exm.º Sr. Secretário de Estado e não cumprido até à data".

3. Conclusão

Apesar do princípio constitucional da separação de poderes, à Assembleia da República, nos termos da alínea a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa, compete "Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração.

Nesse sentido e atento o tempo decorrido desde a apresentação da petição, afigura-se útil, para uma sua adequada apreciação, proceder à audição do peticionante, nos termos do nº 1 do artigo

17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, de modo a habilitar esta Comissão a finalizar a sua análise.

4. Assim, sou do seguinte

PARECER:

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deverá, através da signatária, enquanto relatora da Petição, proceder à audição do peticionante, nos termos do nº 1 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho), de modo a esclarecer o sentido e alcance da pretensão do peticionante e a possibilidade e limites de intervenção da Assembleia da República, em face do princípio constitucional da separação de poderes.

Palácio de São Bento, 18 de Julho de 2006

A Deputada Relatora

Teresa Diniz)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)